



**LEI Nº 2.609/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL DE APOIO EMOCIONAL A FAMILIARES E RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata, a Campanha Municipal de Apoio Emocional aos familiares e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover ações de acolhimento, orientação e apoio psicológico, preferencialmente por meio de parcerias, convênios e iniciativas já existentes na rede pública municipal, conforme disponibilidade orçamentária e operacional do Município.

**Art. 2º.** O programa buscará:

- I – fortalecer o bem-estar emocional e psicológico das famílias e responsáveis por pessoas com TEA;
- II – incentivar a criação de grupos de apoio, rodas de conversa e atividades educativas sobre o tema;
- III – promover campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental dos cuidadores e familiares.

**Art. 3º.** As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas:



- I – por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e entidades sem fins lucrativos;
- II – com o apoio de profissionais da rede municipal de saúde, quando houver disponibilidade;
- III – de forma integrada às políticas públicas de saúde, educação e assistência social já existentes no Município.

**Art. 4º.** A presente Lei não gera novas despesas ao erário municipal, devendo sua execução ocorrer mediante aproveitamento da estrutura, recursos humanos e financeiros já disponíveis.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua melhor execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 09 de dezembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**  
Prefeita Municipal